

Rec. 4.782/40

(20-57/41)

AG/EV

1261

Averbação de tempo de serviço em Caixa de Aposentadoria e Pensões, requerida fora do prazo estabelecido pelo Conselho - Recurso do Presidente da Instituição contra a decisão que autorizou a averbação - Negar-se provimento para considerar justificado o excesso de prazo no requerimento.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Sorocabana, contra a decisão da Junta Administrativa, que deterinou a contagem de tempo de serviço prestado pelo associado Joaquim dos Santos, em empresa sujeita ao regime do dec. 20.465, de 1931, para efeito do disposto no art. 43 do mesmo decreto:

CONSIDERANDO que deu causa ao recurso o fato de haver a Junta Administrativa aceitado o requerimento em causa fora do prazo estabelecido por este Conselho em acórdão de 3 de julho de 1939;

CONSIDERANDO, entretanto, que o excesso de prazo está justificado não sendo justo que o associado seja prejudicado em seus direitos;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para considerar justificado o excesso de prazo em questão e autorizar que a Junta Adm

Rec. 4782/40

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

nistrativa promova a averbação pedida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941

a) Deodato Maia

Presidente

a) Araujo Castro

Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Procurador

Assinado em 80/ * / 41

Publicado no Diário Oficial em 9/5/41